SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 17 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1602

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA/2022 - REF.PROCESSO 013/2022 -CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
PORTARIA/2022 - REF.PROCESSO 0013/2022 -CMB.
Bonfim/RR, em 11 de março de 2022.
O Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim, no uso da atribuição conferida pelas diretrizes e normas que regem esta Casa Legislativa:
RESOLVE:
Art. 1° - Designar a Sra. ANA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 040.055.582-40, Chefe de Departamento de Apoio ao Legislativo, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento, conforme o objeto da Dispensa de Licitação Nº 002/2022-CPL, originada do Processo N° 013/2022-CMB, cujo objeto é FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, NO ANO DE 2022.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:E61BFCDA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 05/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 32 – Inc. XXI da Lei Orgânica Municipal, reforçada pelos Artigos 136 a 139 todos do Regimento Interno do Poder Legislativo, vêm a público instituir a seguinte,

Resolução:

Art. 1º - Fica por intermédio dessa Resolução criada uma Sessão Extraordinária, **no dia 18 de março de 2022 (sexta-feira), às 14:00hs.**

Art. 2º - A Sessão Extraordinária será para apreciação do **Projeto de Lei do Executivo de nº. 006/2022, Que,** Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Cantá, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R$ 204.082,00, para os fins que especifica.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 16 de março de 2022.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

RONALDO CARVALHO SOUSA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:3BBA807B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, a Sr. ª **Roberta Serrão Nogueira** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 30 – Inc. XIII – alínea "a", vem por intermédio desse, **CONVOCAR** os Vereadores do Poder Legislativo para uma Sessão Extraordinária para apreciação do **Projeto de Lei do Executivo de nº. 006/2022, Que,** abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Cantá, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R$ 204.082,00, para os fins que especifica**.**
A citada convocação será em obediência a **RESOLUÇÃO Nº. 05 de 16 de março de 2022,** e a Sessão está prevista para acontecer, **no dia 18 de março de 2022 (sexta-feira), às 14:00hs.**
Certa de contar com a colaboração e a presença de todos, desde já agradeço e subscrevo-me,
É o que peço e agradeço de forma serena.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 16 de março de 2022.

ROBERTA S. NOGUEIRA PEIXOTO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

Publicado por:
Hillyane King de Menezes
Código Identificador:69658619

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no uso de suas atribuições legais com base no art. 36 inciso III, alínea b da Lei Orgânica:
DECRETA:
Art.1º Fica a Sra. Prefeita da cidade de São João da Baliza/RR, autorizada a ausentar-se do Estado em visita oficial a Brasília/DF, em Comitiva com 06(seis) Vereadores para reunir-se com Parlamentares do Estado de Roraima, conforme o Ofício/PMSJB nº 04/2022 encaminhado ao Poder Legislativo deste Município.
Art.2º Fica a Sra. Prefeita responsabilizada após o seu retorno que apresente à este Poder Legislativo Municipal, no prazo de 5(cinco) dias, o Relatório de viagem, incluindo gastos de todas as despesas (diárias, passagens, hotel e outros), com cópias de documentos comprobatórios.
Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de publicação no Mural da Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, em 10 de março de 2022.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Presidente CMSJB

OSÉIAS BRANDT DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CMSJB

ELIEZEL DE SOUZA COSTA
Primeiro Secretário CMSJB

SERGIO BERNARDINO DOS SANTOS
Segundo Secretário CMSJB

Publicado por:
Aldeice Alves Mendes
Código Identificador:26DD9DE7

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÂOA DA BALIZA/RR, no uso de suas atribuições legais com base no Regimento Interno da Câmara Municipal c/c Lei Orgânica Municipal:
Considerando o disposto a Emenda n°02/2017 do Regimento Interno e Emenda a Lei Orgânica n°03/2017, ambas da Câmara Municipal de São João da Baliza.
Considerando que foi aprovado por 9X0 (Unânime) dos Membros desta Casa Legislativa o Requerimento nº 01/2022 de autoria dos Vereadores Lucas Castro de Oliveira e Daniel Oliveira de Souza Júnior, conforme preceitua a Emenda nº 02/2017 no Regimento Interno deste Poder que conclui pela "Antecipação da Eleição de Renovação dos Cargos da Mesa Diretora para Biênio 2023/2024", e, consequentemente, aprovação do Requerimento n°01/2022.
Considerando que foi apresentado perante a Mesa apenas uma Chapa, tornando-a Chapa única para concorrer à eleição dos Membros da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, sendo esta eleição feita cargo a cargo, ficando composta da seguinte forma: Presidente – Vereador Eliezel de Souza Costa; Vice-Presidente – Oséias Brandt de Oliveira; Primeiro Secretário – Antônio dos Santos Silva e Segundo Secretário – Sergio Bernardino dos Santos.
O Plenário da Câmara Municipal de São João da Baliza, elegeu por 7 votos o Vereador Sergio Bernardino dos Santos para o cargo de Segundo Secretário, elegeu por 7 votos a favor o Vereador Antônio dos Santos Silva para o cargo de Primeiro Secretário, elegeu por 8 votos a favor o Vereador Oséias Brandt de Oliveira para o cargo de Vice-Presidente e elegeu por 8 votos a favor o Vereador Oséias Brandt de Oliveira para o cargo de Presidente; tornando portanto "eleitos" os Membros da Mesa Diretora de São João da Baliza/RR para Biênio de 2023/2024, que ficou como: Presidente- Eliezel de Souza Costa; Vice-Presidente – Oséias Brandt de Oliveira; Primeiro Secretário – Antônio dos Santos Silva; Segundo Secretário – Sergio Bernardino dos Santos, onde os mesmos serão empossados em 1° de janeiro de 2023. Então resolve:
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de São João da Baliza/RR, aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1°. Foram **"Eleitos"** por eleição cargo a cargo atingindo o Quórum dos Membros da Câmara. Portanto, declaramos eleitos os Membros da Mesa Diretora que irão conduzir os trabalhos para o Biênio de 2023/2024 na Câmara Municipal de São João da Baliza/RR, que ficou composta da seguinte forma: Presidente- Eliezel de Souza Costa; Vice-Presidente: Oséias Brandt de Oliveira; Primeiro Secretário – Antônio dos Santos Silva, Segundo Secretário – Sergio Bernardino dos Santos e serão empossados em 1° de janeiro de 2023.
Art.2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3°. Revogam-se nas disposições em contrário o presente Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

Publique-se,
Cientifique-se
Certifique-se

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da CMSJB

OSÉIAS BRANDT DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CMSJB

ELIEZEL DE SOUZA COSTA
Primeiro Secretário da CMSJB

SERGIO BERNARDINO DOS SANTOS
Segundo Secretário da CMSJB

Publicado por:
Aldeice Alves Mendes
Código Identificador:0F776F9D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 031/2022

Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam**exonerados**a contar do dia 15 de março de 2022 os servidores do quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Normandia, conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	CPF
ONESIMO SILVA DE OLIVEIRA	ASSESORIA ESPECIAL NÍVEL IV - NÍVEL – DAS / CLASSE-4	153.892.942-20
HELLEN CARLA SILVA CHAVES	ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO ESCOLAR NÍVEL IV	551.933.902-34

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:B747A3FE

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 032/2022

NOMEIA ASSESORIA ESPECIAL NÍVEL IV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora HELLEN CARLA SILVA CHAVES, CPF: 551.933.902-34, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESORIA ESPECIAL NÍVEL IV - NÍVEL – DAS / CLASSE-4, com lotação junto ao GABINETE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:5D1CB046

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 082/2022.

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 82/2022.
Normandia – RR, 16 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no período de 18 de março de 2022, levar pacientes para Hemodiálise, consultas laboratoriais, em Boa Vista/RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:41F792E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 83/2022.
Normandia – RR, 16 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no período de 18 de março de 2022, levar pacientes para Hemodiálise, consultas laboratoriais e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:E0F8517D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 84/2022.
Normandia – RR, 16 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Erno Sander Alves de Oliveira,** no período de 18 de março de 2022, viajar para buscar cota de combustível pactuada em CIB, para o Setor de Vigilância em Saúde, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7EFA1DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 85/2022.
Normandia – RR, 16 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Edijones Alcântara,** no período de 18 de março de 2022, transportar 10 amostras de água em vidraria, com reagentes, dos poços cadastrados

no Sistema Vigia água-CGVS do município ao Laboratório Central Estadual-LACEN, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F994ED75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 86/2022.
Normandia – RR, 16 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Tamara da Silva Salazar,** no período de 18 de março de 2022, transportar 10 amostras de água em vidraria, com reagentes, dos poços cadastrados no Sistema Vigia água-CGVS do município ao Laboratório Central Estadual-LACEN, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 16 de março de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8175F8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 003/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**
Contratada: **W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA - EPP**
CPF Nº **08.978.089/0001-77**
Processo n.º 008/2022
Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DA COVID-19,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no combate ao novo Coronavírus.
Modalidade: Adesão de Ata
Valor Total do Contrato: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Exercício: 2022
Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do SUS – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.122.0007:2088 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Elemento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1600.0000

Tipo de Empenho: Estimativo
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2022.

Normandia – RR, 25 de fevereiro de 2022.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:1354DDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NORMANDIA
PORTARIA N.º 005/2022/SEMMAT/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 06 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Giovani de Oliveira**, nos dias 16, 17 e 18 de março de 2022, em viagem a Boa vista-RR, para realizar uma visita técnica na UFRR, e conselho de arquitetura e urbanismo; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 15 de março de 2022.

ANÍBAL LAURENTINO DIMAS
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 003/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:D451F3C2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 004/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA, sediada a Rua Cici Mota, s/n – centro - Uiramutã-RR. Comunica aos interessados em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo critério de menor preço, DECLARA VENCEDORA do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e ADJUDICA o objeto do certamea empresa: **ITEM 01**-SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, com o valor total de R$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais); **ITEM 02**-SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, com o valor total de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais); **ITEM 03-**

NÃO HOUVE PROPOSTA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO; **ITEM 04**-SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.221.604/0001-20, com o valor total de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), cujo o objeto foi registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de maquinas pesadas e veículos, incluindo operador, combustível, seguro contra terceiros e transporte para o local dos serviços designados pela Secretaria Municipal de Obras , Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Uiramutã-RR, 07 de março de 2022.

MARINEIDE BARRETO DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:B0EF64DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO Nº 004/2022.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, na condição de autoridade competente e ordenador da despesa, e ante a constatação de regularidade dos atos procedimentais praticados, faço a **HOMOLOGAÇÃO** do Procedimento Licitatório – PROCESSO Nº 029/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022 SRP conforme dados a seguir: SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.221.604/0001-20, com os itens: 1, 2, e 4 com o valor total de R$ 1.327.500,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Uiramutã-RR, 14 de março de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:60E66C7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 165 /2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Francisca Moreira Araújo dos Santos,** portador (a) do CPF: **298.312.878-43**, ocupante do cargo de **Coordenadora da Atenção Básica**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/03 a 18/03/2022, deslocamento para participar da oficina de apoio e manejo dos processos de trabalho no tocante aos indicadores de Desempenho do Previne Brasil e Capacitação sobre Estratificação de Risco à Atenção Primaria à Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 16 de Março de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:34A06521

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 166/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Patricia Ferreira Rodrigues,** portador (a) do CPF: **542.259.732-04**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/03 a 18/03/2022, deslocamento para Capacitação de Desempenho do Previne Brasil e Estratificação de Risco à Atenção Primaria à Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 16 de Março de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:258AE145

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 167/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Paulo Manoel de Alencar Marques,** portador (a) do CPF: **366.053.468-40**, ocupante do cargo de **Médico**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/03 a 18/03/2022, deslocamento para Capacitação de Desempenho do Previne Brasil e Capacitação sobre Estratificação de Risco à Atenção Primaria à Saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 16 de Março de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:2AA0977A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 168/2022

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Carla Thais Martins da Silva,** portador (a) do CPF: **023.731.742-17**, ocupante do cargo de **Enfermeira**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/03 a 18/03/2022, deslocamento para Participar da Capacitação de Desempenho do Previne Brasil e Capacitação sobre Estratificação de Risco à Atenção Primaria à Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 16 de Março de 2022.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:DDBE3C62

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 022/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2022, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de **UTENSÍLOS DE COZINHA,** para atender às necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Alto Alegre/RR, no exercício de 2022, através de Sistema de Registro de Preço pelo critério menor preço por Item", abertura no dia 30/03/2022, as 08:30 horas, na sala de reuniões da CPL/PMAA, o edital está à disposição dos interessados na CPL/PMAA, Rua: Antônio Dourado de Santana, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00, mediante apresentação de dispositivo eletrônico de armazenamento.

Alto Alegre – RR, 15 de Março de 2022.

LUÍS VIEIRA BARBOSA
Presidente CPL/PMAA

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:533994E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, PROCESSO Nº 011/2022. Encaminhamos ao Prefeito do Município de Alto Alegre, a Tomada de Preço 004/2022, Processo Nº 011/2022, licitada conforme art. 23, Inciso II alínea "b" da Lei 8.666/93, contendo ata de habilitação e de julgamento das propostas apresentadas, que adjudicou o objeto do certame à Empresa: ALPHA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 08.643.167/0001-82, com valor de R$ 1.969.979,82 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta dois centavos), valor este que se encontra abaixo do valor estimado, devidamente instruído e concluso para homologação, na forma da Lei.

ALTO ALEGRE/RR 09/03/2022

LUIS VIEIRA BARBOSA
Presidente CPL/PMAA

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:7B032162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 018/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1 º - Exonerar o servidor Municipal do cargo comissionado Srº. **DAMASIO DOUGLAS SOBRAL DE SOUZA,** do Cargo de Administrador de Vila.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:4531A1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 019/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1 º - Exonerar o servidor Municipal do cargo comissionado Srº. **IVAN BRAGA CANTANHEDE,** do Cargo de Secretário Municipal do Índio.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:BF88B435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 020/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1 º - Exonerar a servidora Municipal do cargo comissionado Sr.ª. **GÉSSIKA SANTOS ARAUJO,** do Cargo de Diretor.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 15/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:A45ABFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 021/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1 º - Exonerar a servidora Municipal do cargo comissionado Sr.ª.**TAÍNA ANDRADE ARRUDA,** do Cargo de **COORDENADOR DO COVID**.

Art. 2 º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 15/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:A237639E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 174/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **GÉSSIKA SANTOS ARAÚJO**, para exercer o Cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** a partir desta data.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 15/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:02ACA70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 180/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **TAÍNA ANDRADE ARRUDA**, para exercer o Cargo de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** a partir desta data.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 15/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:CA9207E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 181/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **IVAN BRAGA CANTANHEDE,** para exercer o cargo de **Secretário Municipal da Junta de Serviço Militar.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 16 DE MARÇO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:CB8F71E9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº51/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Cargo Comissionado de Assessor (a) de Gabinete da Fundação Municipal de Turismo e Cultura-FMTURC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Isis Maria Maranhão da Silva,** CPF nº 662.434.912 -34, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR (A) DE GABINETE-FMTURC-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:4E396A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº52/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Marketing e Comunicação da Fundação Municipal de Turismo e Cultura-FMTURC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Nomeia o Senhor, **Vanderlildo Silva de Souza,** CPF nº 700.401.032-50, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARKETING E COMUNICAÇÃO-FMTURC-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:E2CC30A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº53/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Produção e Centro de Eventos da Fundação Municipal de Turismo e Cultura-FMTURC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Ilany Tavares Araújo,** CPF nº 623.313.372-68, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E CENTRO DE EVENTOS-FMTURC-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:788D0712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO 002/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO.

O MUNICÍPIO DE AMAJARI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Tepequem, Centro, Cidade de Amajari, Estado de Roraima, vem através desta, **CONVOCAR** o servidor **JOSÉ GILBERTO SILVA DE SÁ,** brasileiro, servidor público municipal matrícula de n° 301, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n° 446.750.112-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal José Campanha Wanderley/Anexo Vila Nova, com a função de PROFESSOR NÍVEL II, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Administração **PARA RETORNO AO TRABALHO.**
Considerando que o mesmo se ausentou do trabalho sem justificativa legal, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste, e o não comparecimento resultará no abandono de emprego, nos termos do art. 138 do Regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Amajari, Estado de Roraima – RJU, que dispõe *"Configura abandono de emprego a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos*.

Amajari – RR, 16 de Março de 2022

LURDETE COSTA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 003/2021

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:7C30F6A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

CONVOCAÇÃO 002/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO.

O MUNICÍPIO DE AMAJARI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Tepequem, Centro, Cidade de Amajari, Estado de Roraima, vem através desta, **CONVOCAR** o servidor **JOSÉ GILBERTO SILVA DE SÁ,** brasileiro, servidor público municipal matrícula de n° 301, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n° 446.750.112-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções na Escola Municipal José Campanha Wanderley/Anexo Vila Nova, com a função de PROFESSOR NÍVEL II, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Administração **PARA RETORNO AO TRABALHO.**

Considerando que o mesmo se ausentou do trabalho sem justificativa legal, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste, e o não comparecimento resultará no abandono de emprego, nos termos do art. 138 do Regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Amajari, Estado de Roraima – RJU, que dispõe *"Configura abandono de emprego a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos*.

Amajari – RR, 16 de Março de 2022

***LURDETE* COSTA DE OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 003/2021

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:FA6E96F5

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 014/2022-CPL - Processo N° 082/2022 - SMTPS
OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura do Município de Bonfim/RR
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 30/03/2022, as 09:00. O edital encontra-se disponível a partir de 18/03/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 16 DE MARÇO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:651514E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 015/2022-CPL - Processo N° 084/2022 - SMAD
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina comum, diesel S10 e diesel S500 (comum), na forma parcelada em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa, para o atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, dos veículos e maquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas – SMAI, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP e do Gabinete do Prefeito – GAB, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 30/03/2022, as 11:00. O edital encontra-se disponível a partir de 18/03/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 16 DE MARÇO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:011135BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 013/2022-CPL - Processo N° 081/2022 - SMTPS
OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SMTPS da Prefeitura do Município de Bonfim/RR
A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 30/03/2022, as 07:30. O edital encontra-se disponível a partir de 18/03/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 16 DE MARÇO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:776AA132

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 63/2022 - NOMEAÇÃO - WANDERLEIA GUIMARÃES DA SILVA

DECRETO: 63/2022
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º- Fica nomeada a senhora, **WANDERLEIA GUIMARÃES DA SILVA** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC6– **SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 03 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:A0A3811E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 -PROCESO N° 068/2022 -PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022.

ORIGEM: PROCESO N° 068/2022. – SMAD.
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ: 17.384.758/0001-73

RESPONSÁVEL: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
CPF: 011.326.032-69
PROPRIETÁRIA.

DO OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme o constante no anexo I deste Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.
Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: Estimativo.

No valor total de: R$ 172.998,58 (Cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 09/03/2022.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:04FDDD77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022 -PROCESO N° 070/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022.

ORIGEM: PROCESO N° 070/2022. – SMSA.
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME.
CNPJ: 17.384.758/0001-73

RESPONSÁVEL: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
CPF: 011.326.032-69
PROPRIETÁRIA.

DO OBJETO: A contratação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonete para atender as necessidades da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSA.
Exercício: 2022.
Programa de Trabalho:
10.301.0904.2170.0000 – Incremento do PAB.
10.301.0900.2038.0000 – Manut. Rede de Saúde - FMS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Do Incremento do PAB e do FMS.

Tipo de Empenho: Estimativo.

No valor total de: R$ 454.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 09/03/2022.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:491C3BAA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022 - PROCESO N° 066/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022.

ORIGEM: PROCESO N° 066/2022. – SMAD.
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022 - CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME.
CNPJ: 17.384.758/0001-73

RESPONSÁVEL: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA.
CPF: 011.326.032-69
PROPRIETÁRIA.

DO OBJETO: A aquisição e fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme os itens constantes no anexo I deste Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.
Exercício: 2022.
Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: Estimativo.

No valor total de: R$ 142.499,98 (Cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 09/03/2022.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:5082B90C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 014/2022, do tipo Menor Preço “Lote”, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAÍ-RR, NO EXERCÍCIO DE 2022, homologada as empresas: MOURÃO E LIRA LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.059.252/0001-00: Lote I com valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Lote II com valor total de R$ 23.999,90 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Lote IV com valor total de R$ 18.999,99 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); RIO BRANCO COMERCIO

DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.665.702/0001-08: Lote III com valor total de R$ 33.999,98 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); Lote V com valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Caracaraí - RR, 16 de março de 2022.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:F484C184

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DE CARACARAÍ/RR.

VENCEDOR	LOTES ARREMATADOS	TOTAL
MAIA & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 17.002.011/0001-03	I, II, III	R$ 355.444,20
TOTAL GERAL DOS LOTES DO PREGÃO Nº 008/2022 – SRP: R$ 355.444,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).		
Vigência: 14/03/2022 a 14/03/2023 **Data de Assinatura:** 14/03/2022		

Caracaraí-RR, 16 de março de 2022.

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:50CFAC89

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 001/2022/DELEA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caroebe - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 109 de 24 de Março de 2010**, que ***Dispõe Sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e Dá Outras Providências*** e regulamentada pela Lei Municipal nº 149 de 25 de Fevereiro de 2014, autoriza a ***Licença Prévia,*** referente ao **Processo N.º 038/2022, Parecer Técnico 001/2022**, Registrada na SEMMA sob o **Código E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR.
CPF/CNPJ: 01.614.606/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMENTRAL NORTE, S/Nº, CENTRO.
MUNICÍPIO: CAROEBE - RR.

ATIVIDADE: "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PEDRO BALDUÍNO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR".

End. do Empreendimento: RODOVIA BR 210, CENTRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
VALIDADE: 01 ANO.

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são parte integrantes do mesmo. **Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMATUR.**

Caroebe - RR, **15** de Março de **2022**.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	*VÂNIA LEANDRO GUERRA*
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR	Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.	Decreto N.º037 de 03/01/2022.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:6077848E

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2022/DELEA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caroebe - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 109 de 24 de Março de 2010**, que ***Dispõe Sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e Dá Outras Providências*** e regulamentada pela Lei Municipal nº 149 de 25 de Fevereiro de 2014, autoriza a ***Licença Prévia,*** referente ao **Processo N.º 039/2022, Parecer Técnico 002/2022**, Registrada na SEMMA sob o **Código E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR.
CPF/CNPJ: 01.614.606/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMENTRAL NORTE, S/Nº, CENTRO.
MUNICÍPIO: CAROEBE - RR.

ATIVIDADE: "CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR".

End. do Empreendimento: LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
VALIDADE: 01 ANO.

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são parte integrantes do mesmo. **Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMATUR.**

Caroebe - RR, **15** de Março de **2022**.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	*VÂNIA LEANDRO GUERRA*
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR	Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.	Decreto N.º037 de 03/01/2022.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C64D9132

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2022/DELEA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caroebe - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 109 de 24 de Março de 2010**, que ***Dispõe Sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e Dá Outras Providências*** e regulamentada pela Lei Municipal nº 149 de 25 de Fevereiro de 2014, autoriza a ***Licença Prévia,*** referente ao **Processo N.º 040/2022, Parecer Técnico 003/2022**, Registrada na SEMMA sob o **Código E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR.
CPF/CNPJ: 01.614.606/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMENTRAL NORTE, S/Nº, CENTRO.
MUNICÍPIO: CAROEBE - RR.

ATIVIDADE: "REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CAROEBE-RR".

End. do Empreendimento: LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
VALIDADE: 01 ANO.

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são parte integrantes do mesmo. **Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMATUR.**

Caroebe - RR, **15** de Março de **2022**.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	*VÂNIA LEANDRO GUERRA*
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR	Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.	Decreto N.º037 de 03/01/2022.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:8F6DCE43

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 004/2022/DELEA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caroebe - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 109 de 24 de Março de 2010**, que ***Dispõe Sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e Dá Outras Providências*** e regulamentada pela Lei Municipal nº 149 de 25 de Fevereiro de 2014, autoriza a ***Licença Prévia,*** referente ao **Processo N.º 041/2022, Parecer Técnico 004/2022**, Registrada na SEMMA sob o **Código E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR.
CPF/CNPJ: 01.614.606/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMENTRAL NORTE, S/Nº, CENTRO.
MUNICÍPIO: CAROEBE - RR.

ATIVIDADE: "CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR".

End. do Empreendimento: LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
VALIDADE: 01 ANO.

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são parte integrantes do mesmo. **Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMATUR.**

Caroebe - RR, **15** de Março de **2022**.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	*VÂNIA LEANDRO GUERRA*
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR	Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.	Decreto N.º037 de 03/01/2022.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:55158FC4

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2022/DELEA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caroebe - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Municipal nº 109 de 24 de Março de 2010**, que ***Dispõe Sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e Dá Outras Providências*** e regulamentada pela Lei Municipal nº 149 de 25 de Fevereiro de 2014, autoriza a ***Licença Prévia,*** referente ao **Processo N.º 042/2022, Parecer Técnico 005/2022**, Registrada na SEMMA sob o **Código E-01-21**, ao Empreendedor:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE - RR.
CPF/CNPJ: 01.614.606/0001-80.
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMENTRAL NORTE, S/Nº, CENTRO.
MUNICÍPIO: CAROEBE - RR.

ATIVIDADE: "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR".

End. do Empreendimento: LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE - RR.
VALIDADE: 01 ANO.

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são parte integrantes do mesmo. **Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente a SEMATUR.**

Caroebe - RR, **15** de Março de **2022**.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	*VÂNIA LEANDRO GUERRA*
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR	Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º004 de 01/01/2021.	Decreto N.º037 de 03/01/2022.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:CCC1C1AC

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022.

PROCESSO Nº 017/2022
ADESÃO DE ATA Nº 001/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE- AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4x4.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR
CONTRATADA: FALCÃO INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS EIRELI,
CNPJ: 34.791.715/0001-21
VALOR: R$ 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 11/03/2022

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:E9A9299E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2022.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O REGISTO DE PREÇOS CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, , COM EMPRESA VENCEDORA B. D. EMPREENDIMENTOS -EPP. CNPJ: 41.275.333/0001-00, COM OS

SEGUINTES VALORES: LOTE ÚNICO : ITEM 1 - R$ 87,22, ITEM 2 – R$ 112,33, ITEM 3 – R$ 112,33, ITEM 4 – R$ 112,33, ITEM 5 – ITEM 6 R$ 112,33, ITEM 7 - R$ 112,33, ITEM 8 - R$ 112,33 ITEM 9 R$ 112,33, ITEM 10 – ITEM 11 – R$ 94,33, ITEM 12 - R$ 94,33, ITEM 13 - R$ 94,33, ITEM 14 - R$ 94,33, ITEM 15 - R$ 94,33, ITEM 16 – R$ 85,00, ITEM 17 – 83,00, ITEM 18 – R$ 335,67, ITEM 19 - R$91,00, ITEM 20 – R$4,17, ITEM 21 – R$ 41,33, ITEM 22 – R$48,00, ITEM 23 – R$ 8,53, ITEM 24 – R$ 116,17, ITEM 25 – R$ 1000,17, ITEM 26 – R$ 10,00, ITEM 27 – R$ 10,00, ITEM 28 – R$ 10,00, ITEM 29 – ITEM 30 – R$ 38,00, ITEM 31 – R$ 57,25, ITEM 32 – 19,17, ITEM 33 – R$238,83, ITEM 34 – 29,17, ITEM 35 – 101,00 VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 349.661,65 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES E ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

FÁBIO FELIPE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

São João da Baliza 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Fábio Felipe Lopes da Silva
Código Identificador:FFC7D1A5

GABINETE
LEI Nº 426/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BALIZA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei, nos termos a seguir:
Art. 1° Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos da administração direta, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revisão salarial de 11,00% (onze por cento), a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos base constantes das Leis Municipais em vigor.
§ 1º O reajuste mencionado neste artigo não se aplica aos servidores pagos por programas federais que tiveram seus vencimentos reajustados no ano de 2022 por Portaria Ministerial ou Lei Federal.
§ 2º O previsto no caput deste artigo também não se aplica aos servidores municipais que tiveram reajuste salarial no ano de 2022, promovido por alteração ou criação de Lei Municipal
Art. 2º As despesas desta lei correrão à conta dos recursos normais do orçamento do Município.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2022.

São João da Baliza- RR, 04 de Março de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR
.

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:F1E20A3E

GABINETE
LEI Nº 427/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação doFundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, fazem saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1° - Fica instituído o **Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF)**, com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1°: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.
§ 2°: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar **(FUMAF)** pode ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo Estado de Roraima, Por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar **(FUMAF)** será gerido conjuntamente pelo (a) Prefeito (a), pelo (a) Secretario (a) Municipal de Finanças e pelo (a) Secretario (a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento devendo o município abrir e manter contas bancárias especificas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultados dos exercícios anuais.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar **(FUMAF)** poderá ter as seguintes receitas orçamentarias:
Consignação da Lei Orçamentaria Anual do Município;
Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consorcio) ou privado (Empresas, Instituição Social);
Os saldos do exercício anterior.

Art. 4°- Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF) estarão limitados À execução das seguintes finalidades:
Custeio de Patrulha Mecanizada;
Promoção de assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
Regularização de Fundiária de Imóveis Rurais;
Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CAR);
Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
Custeios para incentivos em insumos agropecuários.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parcerias e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar **(FUMAF),** desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6° - O Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar **(FUMAF)**, no âmbito de suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeira, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
Aquisição de veículos, equipamentos e o custeio de visita de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outra atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

§ Único: A efetivação das despesas do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar**(FUMAF)** seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7° - As contas do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar **(FUMAF)**, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável (CMDRS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

São João da Baliza- RR, 04 de Março de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:B99E3686

GABINETE
LEI Nº 428/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM e os procedimentos de fiscalização sanitária do Município de São João da Baliza/RR, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, fazem saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

TÍTULO I
Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º Esta lei institui o Serviço de Inspeção Municipal-SIM no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.
§1oEsta Lei está em conformidade com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.
§2oNa produção e comercialização de queijos artesanais, aplicam-se as disposições da Lei n° 13.860, de 18 de julho de 2019.
Art.2º É da competência do Município de São João da Baliza, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.
Art.3º Para fins de aplicação desta Lei define-se:
I – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

II – Produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;
III – Estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e produtos de abelhas, e de seus derivados;
IV – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa n° 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
Art.4º O Município de São João da Baliza, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, como também, ser partícipe de consórcio público de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.

Art.5ºO Serviço de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.
Art.6º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:
I-promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente;
II- atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinado ao consumo;
III- a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

IV-harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;
V-transparência dos procedimentos de regularização;

VI - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VII - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VIII-razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

IX-disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

X - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; e,
XI – promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada, de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.
Art.7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura na condição de instância local, assegurar:
A sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;
A qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;
A segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária; e,
A identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.
Art.8º O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:

I-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,
II-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
§1oAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.
§2oExcetuam-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1o as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.
§3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.
Art.9º São atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, que asseguram a plena atenção à sanidade:
I – cadastro das propriedades rurais;
II – inventário das populações animais e vegetais;
III – controle de trânsito de animais e vegetais;
IV – cadastro dos estabelecimentos;
V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agronômico e veterinário;
VI – inventário das doenças diagnosticadas;
VII – execução de campanhas de controle de doenças;
VIII – educação e vigilância sanitária; e,
IX – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

CAPÍTULO II
Da Inspeção e Fiscalização

Art.10. Nos termos e nos limites fixados na presente Lei estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:
I – à inspeção **ante mortem** e **post mortem** dos animais;
II– à produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,
III – ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito.
Parágrafo Único. A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.
Art.11. O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art.12. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.
Art.13. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§1ºA inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.
I – compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.
I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.
II – mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante;
III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.

Art.14. A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para **abate** ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o **pescado** e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam **ovos** e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o **leite** e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam **produtos de abelhas** e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,
VIII – nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

CAPÍTULO III
Do Registro

Art.15. Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:
I- estabelecimentos que abatem animais;
II- estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:
Carne e seus derivados;
Pescado e seus derivados;
Leite e seus derivados;
Ovo e seus derivados; e,
Produtos de abelha e seus derivados.

III- estabelecimentos de produtos de origem animais não comestíveis; e,
IV-estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.
§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.
§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.
§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.
§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.
§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.
Art.16. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
II – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;
III – alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;
IV - licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;
V - documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;
VI – planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;
VII- boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes; e,

VIII- certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;
IX - atestado de saúde dos trabalhadores; e,
X- comprovante de pagamento da taxa de registro.
Art.17. O registro dos estabelecimentos a que se refere o Art. 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
Art.18. Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art.19. O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.
Art.20. Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades organolépticas e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

CAPÍTULO V
Da Embalagem e Rotulagem

Art.21. As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos a saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.
Art.22. Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.
Art.23. Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.
§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.
§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.
Art.24. Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contrachoques e possíveis contaminações.
Art.25. Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
Art.26. Considera-se rótulo, para efeito do Art.25, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Parágrafo Único. Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Inspeção Sanitária

Art.27. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03(três) representantes do Poder Público, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Agricultura, e 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01(um) representante da área ambiental do Município, 03(três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01(um) representante dos produtores rurais, e 01(um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.
Art. 28. O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:
I - aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,
II - propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.
Parágrafo Único. Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90(noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Do Sistema Único de Informação

Art.29. Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

***Parágrafo Único*.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura à alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de São João da Baliza - RR.

CAPÍTULO VIII
Da Educação Sanitária

Art.30.A educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Práticas de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.
§1oPara fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.
§2oSerá priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.
§3oO SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.
§4oO SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.
§5º Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO IX
Das Taxas

Art.31. Serão instituídas, por Lei específica, as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.
Parágrafo Único. O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.
Art.32. O contribuinte poderá se pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO X
Das Infrações e das Penalidades

Art.33. Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição,

a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do Secretário Municipal de Agricultura.

Art.34. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito do Secretário Municipal de Agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observado as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV- Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.

VI – Cassação do registro.
§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§2º A interdição ou a suspenção de que tratam os incisos IV e V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§4oOs produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art.35. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

TÍTULO II
Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO I
Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.36. O Município de São João da Baliza, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei
nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de **produtos de origem animal** o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

I-abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
II- processamento de carnes e produtos cárneos;

III-processamento de pescado ou seus derivados;

IV-processamento de leite ou seus derivados;

V-processamento de ovos ou seus derivados; e

VI-processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

Art.37. As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere:

I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agra industrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.
§2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Seção II
Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38. A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.
Seção III
Da Fiscalização Orientadora

Art.39. A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

§3° A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica "*in loco*" da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

Seção IV
Do Registro

Art.40. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porém com separação física e acesso diferente.

Parágrafo Único. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.
Art.41. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I- requerimento de registro;

II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;

IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;

VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII - atestado de saúde dos trabalhadores.

VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e,

IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.

Seção V
Do Transporte

Art.42. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Seção VI
Disposições Gerais

Art.43. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art.44. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar
Art.45. O Município de São João da Baliza no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Art.46. O Município de São João da Baliza buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.
§1oO processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:
I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;
§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
§3º O agricultor familiar, definido conforme aLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e identificado legalmente, seja pessoa física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.
Art.47. Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto a natureza jurídica.

Parágrafo Único. No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Art.48. A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Art.49. O Município de São João da Baliza observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art.50. Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.
Art.51. Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12(doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.
Art.52. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na Secretaria Municipal de Agricultura os constantes no Orçamento do Município.

Art.53. O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.
Art.54. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.55. Fica revogada a Lei nº 322 de 13 de novembro de 2013 e todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 04 de Março de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:FEF84FA6

GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 084/2022-02

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR torna pública errata na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA, Edição 1601, dia 16 de Março, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "(JOSENILSON DA COSTA ARAÚJO**)".**
LÊIA-SE: "(JANDEILSON DA COSTA ARAÚJO.**)".**

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

São João da Baliza/ RR, 16 de Março.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:F5B9FDAF

GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2021

PROCESSO: Nº 081/2021
CARTA CONVITE : Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

CONTRATADA: G. M BUENO BRASIL - ME, **CNPJ Nº** 14.466.742/0001-11.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento tem por objetivo os SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no ANEXO I, do Processo Administrativo 081/2021.

DATA DE ASSINATURA: Dia 15 de Março de 2022.

São João da Baliza – RR, 15 de Março de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:DD66C2AE

GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003-C/2021

PROCESSO: Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE : Nº 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

CONTRATADA: G. M BUENO BRASIL - ME, **CNPJ Nº** 14.466.742/0001-11.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANCEIRA E ASSESSORIA Á PREFEITURA MUNICIPAL ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento tem por objetivo os SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANCEIRA E ASSESSORIA Á PREFEITURA MUNICIPAL ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, suprindo assim as necessidades da Administração Geral da Prefeitura, conforme especificações e qualidades definidas neste termo e exigida no Contrato Nº 003-C/2021.

DATA DE ASSINATURA: Dia 17 de Janeiro de 2022.

São João da Baliza – RR, 17 de Janeiro de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:2482F4FA

GABINETE
DECRETO/PMSJB Nº 113/2022

"CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, combinado com o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que Dispõe sobre a prorrogação das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental do município de São João da Baliza, a ser realizada no dia 24 de março de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Escola Municipal Darcy Pedroso, com o tema: "*A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS*".

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada por representante eleito pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde editará portaria dispondo sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

Art. 4º - O detalhamento da 1º CMSM constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução/CMS, a ser publicada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão por conta de recursos orçamentários consignados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 15 de março de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:44DE1981

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação nº 012/2022.

PROCESSO N° 114/2022-02.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA VOLTADA Á INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CIRCUITO FECHADO DE CÂMARAS – CFTV) PARA MONITORAMENTO DE IMAGENS NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. .

INTERESSADA: SILVANA DO SOCORRO GOMES DE ARAÚJO.
CNPJ: 15.005.383/0001-68.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R$ 14.155,11 (quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos).**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

São João da Baliza/RR, 14 de Março de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:FC217F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO Nº 007/SEMAD/2022

No requerimento, datado de 23 de fevereiro de 2022, em que a Servidora **ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA**, ocupante do Cargo de Professora Nível I, CPF Nº 836.670.321-53, requer licença para tratar de interesses particulares, no período de 07 (sete) meses, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO exarou o seguinte despacho: **INDEFERIDO**, por contrariar o previsto no Decreto nº 068, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a suspensão da concessão de Licenças para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 90 da Lei Municipal nº 345/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de São João da Baliza), no ano de 2022.

São João da Baliza- RR, 07 de março de 2022.

LUIS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Keliany Souza Terço
Código Identificador:1CC08400

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 009/2022-CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2022-SEMSA/PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR** por intermédio de sua Pregoeira designada mediante Decreto nº 329/2021, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. º 009/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO VISANDO O ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANTÁ-RR ".**
ABERTURA DA LICITAÇÃO: Ás 09h00 (nove horas) do dia **30/03/2022**, na sede da Comissão Permanente de Licitação– CPL/PMC, situada na Rua Francisco Alves Gondim s/n°, Bairro: Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia **18/03/2022** no horário das 08h:00 as 13h30, para retirada gratuita mediante preenchimento de requerimento de retirada devidamente assinado e carimbado com CNPJ da empresa interessada e a entrega de um dispositivo de armazenamento. A retirada poderá ser realizada na sede da CPL/PMC. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL/PMC nos horários mencionados.

Cantá-RR, 16 de março de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Pregoeira – CPL/PMC
Decreto n. 329/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:92340AF2

GABINETE
LEI Nº 373, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Institui a regulamentação da remuneração dos cargos de: Chefe de Gabinete Civil, Chefe do Sistema de Controle Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

OPrefeito Municipal de Cantá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei, com fulcro no art. 1º, inc. I da Lei Municipal nº 124/2005, a qual estabelece a estrutura organizacional do Município, estabelece:

I - Os cargos de Chefe de Gabinete, Chefe do Sistema de Controle Interno e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, terão equiparação salarial de Secretário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 11 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:7BB292D3

GABINETE
LEI Nº 374, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Auxílio-Alimentação para servidores do quadro efetivo do Município de Cantá para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído para o exercício financeiro de 2022 o Auxílio-Alimentação que será concedido a todos os servidores civis efetivos do Município de Cantá que tenham como vencimento básico remuneratório até o máximo de um salário mínimo, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.
§1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
§2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de deslocamento do servidor a serviço com percepção de diárias.

Art.2º.O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art.3º.O valor do auxílio-alimentação será de R$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado.

Art.4º.O auxílio-alimentação não será:
I-incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II-configurado como rendimento tributável;
III-caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial**in natura**; e
IV-acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art.5º.O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor.

Art. 6º. Esta lei tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:5C3FD560

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2022-SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, considerando a Certidão de Dispensa de Licitação constante nos autos do PROCESSO N. 013/2022-SINFRA/PMC, procedida pelo Sr.° André Luís Costa de Castro, na qualidade de Ordenador de Despesas, faz publicar o resumo do Extrato de Contrato referente ao Processo supracitado, conforme a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 –SINFRA/PMC. PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022-CPL/PMC. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Permanente (Roçadeiras) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cantá-RR. CONTRATADA: BRASIL EXP. IMP. LTDA inscrita no CNPJ n.º 84.032.366/0001-32.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais.). UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Função/Programa: 04.122.2300.2022. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00. Fonte de Recurso: RP.

Cantá-RR, 15 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:54560C6F

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 012, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a partir de 16 de março de 2022 o Servidor CARLOS MAGNO SOARES DA COSTA, como FISCAL DO CONTRATO N.º 002/2022-SINFRA/PMC, referente ao PROCESSO N.º 013/2022-SINFRA/PMC, para acompanhamento e fiscalização, o qual tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, em 16 de Março de 2022.

PAULO CÉSAR LIRA PEIXOTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º 009/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:36808514

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 – CPL PROCESSO 097/2021 - SEMEC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021 – CPL, PROCESSO Nº 097/2021 – SEMEC, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR, VILA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR,** em favor da empresa **F. L. GRANGEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº. 13.457.803/0001-11**, com o valor total de **R$ 1.409.221,18** (Um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame.

Canta – RR, 16 de março de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:78CB21C5

GABINETE
DECRETO Nº 046, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o servidor **MÉRCIO ROBERTO MORAES DA SILVA**, CPF n° 383.456.502-44, do cargo comissionado de Assessor Especial I, a contar do dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:42C8C503

GABINETE
DECRETO Nº 050, DE 10 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR AO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **NICOLLY PINTO SALUSTIANO BARROS**, CPF n° 053.367.642-80, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa e Financeira, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 março de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:2BA98692

GABINETE
DECRETO Nº 051, DE 10 DE MARÇO DE 2022

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o servidor **EDGLEY SOARES DA SILVA**, CPF n° 077.677.947-57, do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 março de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:4B523B64

GABINETE
DECRETO Nº 052, DE 10 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR AO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Nomeia o Senhor **EDGLEY SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF n° 077.677.947-57, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Licenciamento Ambiental, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:DE94B193

GABINETE
DECRETO Nº 053, DE 10 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR AO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MARIA JOSÉ GOMES DE ABREU**, inscrita no CPF n° 983.720.922-49, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Unidade e Conservação, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:14E2B212

GABINETE
DECRETO Nº 055, DE 15 DE MARÇO DE 2022

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **RENAN RAMALHO SENA**, inscrito no CPF sob o n° 049.176.972-55, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:4FA4567D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, N° 1601, publicado no dia 16 de março de 2022, referente a **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 007/2022**: C3B34973.

ONDE LÊ-SE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 007/2022

Convoca para contratação os aprovados no Processo Seletivo para professor conforme classificação final do edital n.º 006/2022.

O Secretário Municipal de Educação **CONVOCA** para contratação, aprovado(a)s no Processo Seletivo 001/2022, para **Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental I.** Os classificados deverão comparecer munidos de documentos necessários para admissão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Maurício Habert, s/n°, no dia 17/03/2022, no horário das 9 horas às 17 horas.
Segue cronograma para contratação e relação de documentos para admissão.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretario Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
Decreto Executivo Nº 0344/2021

SEDE

Escola	Localidade	Convocados	Ordem De classificação
E.M. Castro Alves	sede	Regiane Cantuário Fagundes	1°
E.M.Castro Alves	Sede	Marcia Gabrielle Carvalho Santiago	2°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Rosiana da Silva Lima	1°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Carolina Ribeiro da Silva	2°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Aldeniza de Souza Cruz	3°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Geovânia Costa de Lima	4°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Gislaine Kelly Oliveira Freitas	5°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Edirlene Leal	1°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Biatriz Leal da Costa	2°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Luciana dos Santos Almeida	3°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Luanny da Silva Peixoto Barbosa	4°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Shislene Perpétua Raposo	5°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Edna Oliveira da Silva Gomes	6°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Laila Regina Abreu Brandão	7°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Yayoi Danielle Minohara	8°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Monica Quirina Neto	9°

COMUNIDADE INDÍGENA

Escola	Comunidade	Convocados	Ordem de classificação
E.M.Tuxaua Gabriel	Santa Cruz	Lino Souza da Silva	1°
E.M.Nova Jiboia	Jibóia	Marilane Servino Gregório	1°
E.M.Tuxaua Gabriel	Macaco-anexa	Marques Devis de Almeida Gomes	1°
E.M.Tuxaua Gabriel	Macaco-anexa	Arlison Neres de Andrade	2°

E.M.I.Índio Tomás Emiliano	Japó	Kimberly Hannah da Silva Lima	1°
E.M.I Vovó Helena	Nova Canaã	Azariel Segundo Ramos	1°
E.M.I Vovó Maria Rosa	Sucubeira	Leonardo Laurentino da Silva	1°
E.M.I Pedro José de Souza	Novo Paraíso	Nadia Cristinny Santos Alves	1°
E.M.I Pedro José de Souza	Novo Paraíso	Taísis da Silva Duarte	2°
E.M.I Pedro José de Souza	Novo Paraíso	Roberto Manduca da Silva	3°
E.M.I Vovó Júlia Santana	Bismark	Jeane Pereira dos Santos	1°
E.M.I.Ko'ko Luiza Bernardo	Tucumã	Sterfeson de Souza Guedes	1°
E.M.I.Ko'ko Luiza Bernardo	Tucumã	Livânia de Souza da Silva	2°

Copias	**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS**
02	Fotos 3x4 (recente e colorida)
02	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;
02	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
02	Carteira de Motorista
02	Carteira de Identidade
02	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
02	Título de Eleitor
02	Declaração de Quitação Eleitoral
02	Declaração de Escolaridade
02	Certidão de Nascimento ou Casamento
02	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
02	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
02	Dados Bancários
02	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
02	Certidão de Antecedentes Criminais
Acrescentar Ficha	
01	Ficha cadastral do servidor
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

LEIA-SE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 007/2022
Convoca para contratação os aprovados no Processo Seletivo para professor conforme classificação final do edital n.º 006/2022.

O Secretário Municipal de Educação **CONVOCA** para contratação, aprovado(a)s no Processo Seletivo 001/2022, para **Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental I.** Os classificados deverão comparecer munidos de documentos necessários para admissão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Maurício Habert, s/n°, no dia 17/03/2022, no horário das 9 horas às 17 horas.
Segue cronograma para contratação e relação de documentos para admissão.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Executivo Nº 0344/2021

SEDE

Escola	**Localidade**	**Convocados**	**Ordem De classificação**
E.M. Castro Alves	sede	Regiane Cantuário Fagundes	1°
E.M.Castro Alves	Sede	Marcia Gabrielle Carvalho Santiago	2°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Rosiana da Silva Lima	1°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Carolina Ribeiro da Silva	2°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Aldeniza de Souza Cruz	3°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Geovânia Costa de Lima	4°
E.M.Cândida Menezes	Sede	Gislaine Kelly Oliveira Freitas	5°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Edirlene Leal	1°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Biatriz Leal da Costa	2°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Luciana dos Santos Almeida	3°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Luanny da Silva Peixoto Barbosa	4°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Shislene Perpétua Raposo	5°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Edna Oliveira da Silva Gomes	6°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Laila Regina Abreu Brandão	7°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Yayoi Danielle Minohara	8°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Monica Quirina Neto	9°
Creche M.M Augusta Esbell	Sede	Sidney Pereira Dias	1° PCD

COMUNIDADE INDÍGENA

Escola	Comunidade	Convocados	Ordem de classificação
E.M.Tuxaua Gabriel	Santa Cruz	Lino Souza da Silva	1°
E.M.Nova Jiboia	Jibóia	Marilane Servino Gregório	1°
E.M.Tuxaua Gabriel	Macaco-anexa	Marques Devis de Almeida Gomes	1°
E.M.Tuxaua Gabriel	Macaco-anexa	Arlison Neres de Andrade	2°
E.M.I.Índio Tomás Emiliano	Japó	Kimberly Hannah da Silva Lima	1°
E.M.I Vovó Helena	Nova Canaã	Azariel Segundo Ramos	1°
E.M.I Vovó Maria Rosa	Sucubeira	Leonardo Laurentino da Silva	1°
E.M.I Pedro José de Souza	Novo Paraíso	Nadia Cristinny Santos Alves	1°
E.M.I Pedro José de Souza	Novo Paraíso	Taísis da Silva Duarte	2°
E.M.I Pedro José de Souza	Novo Paraíso	Roberto Manduca da Silva	3°
E.M.I Vovó Júlia Santana	Bismark	Jeane Pereira dos Santos	1°
E.M.I.Ko'ko Luiza Bernardo	Tucumã	Sterfeson de Souza Guedes	1°
E.M.I.Ko'ko Luiza Bernardo	Tucumã	Livânia de Souza da Silva	2°

Copias	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS
02	Fotos 3x4 (recente e colorida)
02	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;
02	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
02	Carteira de Motorista
02	Carteira de Identidade
02	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
02	Título de Eleitor
02	Declaração de Quitação Eleitoral
02	Declaração de Escolaridade
02	Certidão de Nascimento ou Casamento
02	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
02	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
02	Dados Bancários
02	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
02	Certidão de Antecedentes Criminais
Acrescentar Ficha	
01	Ficha cadastral do servidor
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:63E3ECCF

